



PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ

Estado do Paraná

CNPJ N.º 76.970.318/0001-67

Av. Antônio Veiga Martins, 80/80 – Telefax: (44) 3440-1221

Email: pminaja@uol.com.br

PORTARIA Nº. 013, de 04 de fevereiro de 2022.

Nomeia Agente de Contratação, Pregoeiro e equipe de apoio para conduzir os atos das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

O senhor **CLEBER GERALDO DA SILVA** Prefeito do Município de Inajá/PR, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE

Art. 1º. Nomeia-se o servidor Álvaro Cesar de Assis para exercer a função de AGENTE DE CONTRATAÇÃO e de PREGOEIRO do Município de Inajá, a fim de conduzir os atos das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único. Somente em licitações na modalidade pregão, o(a) agente responsável pela condução do certame é designado(a) pregoeiro(a).

Art. 2º. Nomeia-se os servidores Renato Rafael Diogo Do Vale, Diego Rafael Floripes de Souza e Edson Vander Tressa da Silva para exercerem a função de equipe de apoio das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único. Os servidores mencionados no caput deste artigo auxiliarão o(a) Agente de Contratação e o(a) Pregoeiro(a) no desempenho de suas atribuições.

Art. 3º. Integram o rol de atribuições do(a) Agente de Contratação e do(a) Pregoeiro(a) a tomada de decisões, o acompanhamento do trâmite da licitação, o impulsionamento do procedimento licitatório e a execução de quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação e das contratações diretas, incluindo a solicitação de emissão de pareceres técnicos e jurídicos, para subsidiar as suas decisões.

§ 1º. O Agente de Contratação ou o Pregoeiro convocará os membros da equipe de apoio quando necessário e delegará as atribuições para o regular desenvolvimento das licitações e contratações municipais.

§ 2º. O Agente de Contratação ou o Pregoeiro convocará servidores públicos efetivos, que possuam conhecimento técnico acerca do objeto da licitação, para auxiliarem em atos dos certames.

Art. 4º. A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Em decorrência da escassez de servidores com formação e ou conhecimentos específicos na área de licitações e contratos administrativos, os servidores nomeados conforme o artigo anterior continuarão exercendo as suas funções conforme a Portaria de nº 002/2022 (Comissão Permanente de Licitação).



PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ

Estado do Paraná

CNPJ N.º 76.970.318/0001-67

Av. Antônio Veiga Martins, 80/80 – Telefax: (44) 3440-1221

Email: pminaja@uol.com.br

Art. 6º. Fica mantida a portaria 002/2022 até ulterior deliberação.

Art. 7º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

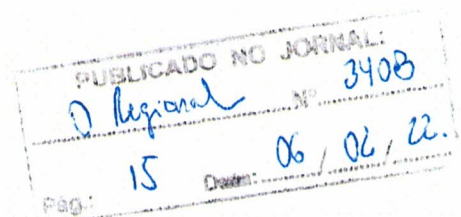
Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Inajá, Estado do Paraná, em 04 de fevereiro de 2022.

Cleber Geraldo da Silva
-Prefeito Municipal-





PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº 76.970.318/0001-67

ANTÔNIO VEIGA MARTINS, 80/82 – CEP 87670-000 – Centro

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

SOLICITAÇÃO DE DESPESA

Inajá – PR, 01 de Dezembro de 2023.

Prezado Senhor Presidente,

Solicito a V.S.^a Presidente da Comissão de Licitação, que promova os procedimentos necessários para a contratação de empresa de serviços discriminados abaixo.

Objeto: Contratação da empresa para aquisição de merenda escolar através da agricultura familiar, contendo os itens abaixo:

LEITE - AGRICULTURA FAMILIAR

CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL "ANTÔNIO MONTEIRO DA SILVA" - 45 LITROS SEMANAIS

ESCOLA MUNICIPAL DOUTOR NARBAL ORESTE MAY - E. I. E. F. - 20 LITROS SEMANAIS

IOGURTE - AGRICULTURA FAMILIAR

CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL "ANTÔNIO MONTEIRO DA SILVA" - 22 LITROS SEMANAIS

ESCOLA MUNICIPAL DOUTOR NARBAL ORESTE MAY - E. I. E. F. - 20 LITROS SEMANAIS

BISCOITO - AGRICULTURA FAMILIAR

CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL "ANTÔNIO MONTEIRO DA SILVA" - 2 KG SEMANAIS

ESCOLA MUNICIPAL DOUTOR NARBAL ORESTE MAY - E. I. E. F. - 10 KG SEMANAIS

ESCOLA NARBAL

MÊS	LEITE	IOGURTE	BISCOITO
2	60L	60L	30 KG
3	80L	80L	40 KG
4	100L	100L	50 KG
5	80L	80L	40 KG
6	80L	80L	40 KG
7	60L	60L	30 KG
8	80L	80L	40 KG

C.M.E.I

MÊS	LEITE	IOGURTE	BISCOITO
2	135L	66L	6 KG
3	155L	76L	8 KG
4	220L	110L	10 KG
5	155L	76L	8 KG
6	180L	66L	6 KG
7	135L	66L	6 KG
8	180L	88L	8 KG

9	80L	80L	40 KG
10	100L	100L	50 KG
11	80L	80L	40 KG
12	40L	40L	20 KG
TOTAL	840L	840L	420KG

9	180L	88L	8 KG
10	225L	110L	10 KG
11	180L	88L	8 KG
12	90L	44L	4 KG
TOTAL	1.835L	878L	84 KG

TOTAL GERAL:
2.675 LITROS DE LEITE
1.718 LITROS DE IOGURTE
504 KG DE BISCOITO

Justificativa: A alimentação e a aprendizagem escolar estão diretamente ligadas ao desenvolvimento da criança, por isso a importância do consumo de alimentos naturais e frescos nas escolas municipais.

Atenciosamente,



Maria de Fátima da Silva Almeida
Diretora do Departamento M. de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ

Estado do Paraná

CNPJ Nº 76.970.318/0001-67

Av. Antônio Veiga Martins, 80/82 – CEP 87670-000 – CENTRO

DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E RENDA

REQUERIMENTO DE COMPRA/SERVIÇO – PMI

Inajá, Estado do Paraná, 25 de janeiro de 2024

Ao,

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ/PR.

CEP: 87.670-000 AV. ANTÔNIO VEIGA MARTINS, Nº 80, CENTRO.

Considerando o estudo técnico preliminar elaborado abaixo, o DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E RENDA, vem através deste requerer a **AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS NATURAIS E FRESCOS**, conforme justificativa e documentos técnicos abaixo.

A vista disso, pedimos o encaminhamento deste pedido e seus anexos, ao Prefeito Municipal, para a concessão da devida autorização para início do processo de contratação do objeto pretendido.

Sem mais, aproveitamos o ensejo para reiterar votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

MILENA FERREIRA GUIMARÃES

Diretora do Departamento de Assistência Social, Trabalho e Renda

Decreto nº 011/2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ

Estado do Paraná

CNPJ Nº 76.970.318/0001-67

Av. Antônio Veiga Martins, 80/82 – CEP 87670-000 – CENTRO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

1.1. Objeto: AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS NATURAIS E FRESCOS

1.2. Por se tratar de um objeto de baixa complexidade, os estudos preliminares serão simplificados, contemplando apenas os incisos básicos previstos no art. 18, §2º da Lei 14.133/2021.

1.3. Salvo melhor juízo (em parecer contábil) os produtos a serem adquiridos constituem-se de custeio (correntes). Portanto, sujeito a recursos de custeio. Não se tratando de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental (art. 16 da Lei 101/2000);

1.4. JUSTIFICATIVA DO NÃO USO DO CATALÓGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO DO GOVERNO FEDERAL:

1.4.1. A institucionalização do catálogo ficou a cargo da Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia (SEDGG/ME), conforme portaria SEGES/ME nº 938, de 2 de fevereiro de 2022.

1.4.2. Até o momento, somente a água mineral natural, Café e Açúcar consta já padronizado no Catálogo Eletrônico do Governo Federal (<https://www.gov.br/pncp/pt-br/catalogo-eletronico-de-padronizacao/itens-padronizados>).

2. NECESSIDADES DA CONTRATAÇÃO (art. 18, I c.c §1º da Lei 14.133/2021)

2.1. A AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS NATURAIS E FRESCOS, se dá pelo fato do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, ofertar lanches ao público atendido, tanto nas oficinas realizadas junto aos grupos de usuários do PAIF, como nos grupos de usuários do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo. **Portanto, a fim de resguardar o interesse público primário (relacionado à coletividade) preciso a referida contratação conforme explicitado abaixo:**

2.1.1. JUSTIFICATIVA (art. 18, I c.c §1º I da Lei 14.133/2021)

O Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, dentro das inúmeras ações desenvolvidas oferece lanches para determinados grupos, como crianças do SCFV, mulheres do acompanhamento familiar do PAIF, idosos do SCFV, entre outras atividades realizadas. A oferta do lanche é importante por várias razões:

1. **Nutrição adequada:** Os lanches proporciona os nutrientes necessários para sustentar energia e concentração ao longo do dia. Isso é especialmente importante em ambientes onde crianças, adultos e idosos estão envolvidas em atividades físicas e mentais.
2. **Manutenção dos níveis de açúcar no sangue:** Lanches regulares ajudam a manter os níveis de açúcar no sangue estáveis, evitando picos e quedas repentinas que podem levar a irritabilidade, falta de concentração e fadiga.
3. **Promoção de hábitos alimentares saudáveis:** Ao oferecer lanches nutritivos, as crianças aprendem desde cedo sobre a importância de fazer escolhas alimentares saudáveis. Isso pode ajudá-las a desenvolver hábitos alimentares positivos que podem durar a vida toda.
4. **Promoção da socialização:** Compartilhar lanches também pode ser uma oportunidade para as pessoas interagirem umas com as outras e desenvolverem habilidades sociais, como compartilhar e conversar.
5. **Prevenção da fome:** Lanches regulares ajudam a prevenir a fome, garantindo que as pessoas estejam confortáveis e concentradas em suas atividades, em vez de distraídas pela fome.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ

Estado do Paraná

CNPJ Nº 76.970.318/0001-67

Av. Antônio Veiga Martins, 80/82 – CEP 87670-000 – CENTRO

Em resumo, oferecer lanches para pessoas em grupos é uma parte importante do cuidado, promovendo não apenas a nutrição adequada, mas também o desenvolvimento físico, cognitivo e social dos participantes.

3. ÁREA REQUISITANTE

3.1. Local: DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E RENDA

3.2. Solicitante/Secretário/Diretor: Milena Ferreira Guimarães – Diretora do Departamento

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (§1º, III, do art. 18 da Lei 14.133/2021)

4.1. O período de vigência do contrato será até 31/12/2024, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme necessidade e conveniência da Administração, nos termos da Lei 14.133/2021.

4.2. O regime de fornecimento será da seguinte forma: (art. 18, VII da Lei 14.133/2021):

4.2.1.A empresa terá o prazo de 10 dias úteis para entregar os alimentos no endereço constante da requisição/ordem de serviço enviada. O prazo de entrega poderá ser prorrogado, por igual período, mediante justificativa apresentada e aceita pela Secretaria responsável. Em caso de não aceitação da justificativa a empresa deverá fornecer o produto no prazo inicial estipulado.

4.2.2.A Contratada não poderá se negar em entregar os alimentos solicitados, mesmo que em pequenas quantidades.

4.2.3.O não respeito aos prazos de entrega ensejará em processo administrativo de responsabilidades e aplicações de multas contratuais, além de outras sanções previstas na minuta contratual.

4.2.4.Todas as despesas (diretas e indiretas) com a entrega do alimento serão por conta da empresa contratada.

4.2.5. Disposição na Nota Fiscal ou documento que o acompanhe de que, à partir da assinatura ou visto na Nota opera efeitos de recebimento legal do objeto, que impedem sua devolução ou substituição **não produzirão quaisquer efeitos jurídicos. Eventual assinatura ou visto na Nota Fiscal pelo recebedor significará única e exclusivamente o recebimento provisório do objeto.**

4.2.6. No caso de indícios de irregularidade do objeto, seja em relação à quantidade entregue, seja em relação à qualidade, marca ou dimensões, em relação à parte do objeto entregue, será notificada a empresa (via A.R. ou e-mail), bem como, solicitado à empresa a emissão de Nota Fiscal pertinente à parcela incontroversa (regular) do objeto para liquidação e pagamento, conforme art. 143 da Lei 14.133/21.

4.2.7. Após o recebimento definitivo do objeto, a Nota Fiscal junto com a documentação de aceite do objeto, será encaminhado para o Departamento competente (orgaogestorinaja@hotmail.com) para fins de verificação se a nota fiscal ou instrumento de



PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ

Estado do Paraná

CNPJ Nº 76.970.318/0001-67

Av. Antônio Veiga Martins, 80/82 – CEP 87670-000 – CENTRO

cobrança equivalente apresentado, expressa os elementos necessários e essenciais do documento;

- 4.2.8. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o fornecedor providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Poder Público;
- 4.2.9. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, que será conferida pela Administração na oportunidade da liquidação;
- 4.2.10. Constatada irregularidade fiscal do fornecedor, este será notificado para no prazo de 15 (quinze) dias realizar a regularização fiscal necessária;
- 4.2.11. Persistindo a irregularidade, a Administração Pública tomará as providências necessárias para a rescisão contratual, assegurado o contraditório e ampla defesa do fornecedor.
- 4.2.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato.

4.3. A contratada deverá comprovar sua habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira através da apresentação de certidões negativas para estes fins, conforme definido em edital; **conforme justificativa no item 5 deste ETP.**

4.4. Os alimentos a serem contratados se enquadram como de qualidade **comum**, porque as exigências técnicas para sua definição são usualmente praticadas no mercado da área, não havendo especificidades que impliquem em transferência de conhecimentos, tecnologia e técnicas empregadas a serem repassadas em transições contratuais.

4.5. O critério de julgamento adotado será o de menor preço por item, **conforme justificativa apresentada no item 10 deste ETP.**

4.6. Salvo melhor juízo, (através de orientação da Procuradoria Jurídica desta Municipalidade), a licitação será realizada na modalidade Pregão Eletrônico – menor preço por ITEM – Modo de Disputa aberto. (Art. 18, VIII da Lei 14.133/2021).

4.6.1. Pregão eletrônico por ser a regra geral prevista na lei 14.133/2021, não havendo justificativa plausível para a forma presencial.

4.6.2. Menor preço por item **diante da justificativa constante do item 10 deste ETP.**

4.6.3. Modo aberto torna-se o mais adequado a este tipo de contratação sendo o comumente usado no âmbito da administração pública neste tipo de objeto.

5. Documentos a serem exigidos em Edital levando em consideração ao disposto no art. 70 da Lei 14.133/2021):

5.1. Habilitação jurídica: ato constitutivo (art. 66 da Lei 14.133/2021).

5.2. Habilitação fiscal e Trabalhista: (Art. 68, da Lei 14.133/2021).

5.3. Habilitação econômico-financeira: (Art. 69, II, da Lei 14.133/2021).

5.4. Qualificação Técnica: (Art. 67 da Lei 14.133/2021).

5.4.1. Atestado de capacidade técnica;

5.5. JUSTIFICATIVA DAS EXIGÊNCIAS TÉCNICAS (DO ITEM 5.4) (ART. 18, IX DA LEI 14.133/2021):

5.5.1. A exigência (5.4.1) é imprescindível a fim de atestar que a licitante tem aptidão para desempenho



PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ

Estado do Paraná

CNPJ Nº 76.970.318/0001-67

Av. Antônio Veiga Martins, 80/82 – CEP 87670-000 – CENTRO

de atividade pertinente e compatível com o objeto de uma licitação; ou seja, que possui qualificação técnica profissional e/ou operacional para executar o objeto indicado no edital.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO | DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO (ART. 18, §1º, V e VI da Lei 14.133/2021)

- 6.1. Na pesquisa de preço observou-se os parâmetros previsto no art. 23, I da Lei 14.133/2021 **conforme mapa de preço em anexo com os preços unitários referenciais, memórias de cálculo e os documentos que lhe dão suporte e explicitado abaixo:**
- 6.2. A pesquisa se deu diretamente com fornecedores com o intuito de evitar possíveis distorções/disparidade de preço tentando se aproximar o mais fielmente do caso concreto. Visto que a pesquisa no âmbito da administração pública não se mostrou proveitoso em razão das especificações serem diferentes o que impacta negativamente nos preços.
- 6.2.1. **Justificativa para a escolha das empresas que ofertaram orçamento:** Prezando pela celeridade e otimização da fase de orçamentação, foi dada **preferência aos potenciais fornecedores (que atuam na área do objeto) constantes da relação desta Secretaria.**
- 6.3. OS PREÇOS ORÇADOS SÃO AQUELES PRATICADOS NO MERCADO REGIONAL. NÃO ESTANDO COM SOBREPREÇO. OS ORÇAMENTOS SÃO VERDADEIROS E AUTÊNTICOS.
- 6.4. A metodologia para definição do preço de referência foi **o menor valor dos preços coletados** (TCU no Acórdão 4952/2012), conforme mapa de preço em anexo com os preços unitários referenciais, memórias de cálculo e os documentos que lhe dão suporte.

6.5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (§1º, VII, art. 18 DA LEI 14.133/2021)

- 6.5.1. A descrição da solução, abrange a AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS NATURAIS E FRESCOS. Sendo a compra de alimentos naturais e frescos de cooperativas, com produção própria, através de um credenciamento a mais adequada e vantajosa para atender as necessidades do caso concreto, conforme explicitado a seguir.

Comprar produtos naturais de cooperativas pode ser vantajoso por várias razões:

1. **Qualidade e autenticidade:** Muitas cooperativas se concentram em métodos de produção tradicionais e sustentáveis, garantindo a qualidade e autenticidade dos produtos naturais que oferecem. Os membros da cooperativa têm um interesse direto em manter padrões elevados, já que estão investidos no sucesso a longo prazo da cooperativa.
2. **Transparência:** As cooperativas tendem a ser mais transparentes em relação aos seus métodos de produção, ingredientes utilizados e práticas de negócios. Isso pode proporcionar aos consumidores uma maior confiança na procedência e na forma como os produtos são cultivados ou produzidos.
3. **Preços justos:** As cooperativas muitas vezes funcionam com a premissa de proporcionar preços justos tanto para os produtores quanto para os consumidores. Ao comprar de cooperativas, você pode estar ajudando a apoiar agricultores e produtores locais, garantindo que recebam uma remuneração justa pelo seu trabalho.
4. **Sustentabilidade:** Muitas cooperativas têm um forte foco na sustentabilidade ambiental e social. Elas podem adotar práticas agrícolas orgânicas, minimizar o uso de produtos químicos nocivos e implementar políticas que beneficiem as comunidades locais e o meio ambiente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ

Estado do Paraná

CNPJ Nº 76.970.318/0001-67

Av. Antônio Veiga Martins, 80/82 – CEP 87670-000 – CENTRO

5. **Comunidade e conexão:** Ao comprar de uma cooperativa, você está apoiando uma comunidade local de produtores e consumidores. Isso ajuda a fortalecer os laços dentro da comunidade e promove um senso de conexão e solidariedade entre as pessoas.

Em resumo, comprar produtos naturais de cooperativas pode ser uma escolha benéfica tanto para os consumidores quanto para os produtores, promovendo práticas sustentáveis, transparência, justiça e comunidade.

7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS (§1º, VI, art. 18 DA LEI 14.133/2021)

As quantidades abaixo foram definidas, para o prazo de 9 (nove) meses, levando em conta o período de abril a dezembro de 2024.

Item	Especificação	Unidade	Quantidade
1	Leite Pasteurizado (tipo C)		40 litros / mês
2	Iogurte caseiro com polpa de frutas ou sabor		100 litros / mês
3	Biscoito / Bolacha caseira		32 kg / mês

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (§1º, VI, art. 18 DA LEI 14.133/2021)

8.1. A Estimativa do Valor da Contratação é de R\$ 17.442,00 (dezesete mil, quatrocentos e quarenta e dois reais), obtida a partir de consulta ao mercado regional, com as empresas abaixo que possuem atividade econômica compatível para o tipo de serviço a ser contratado, conforme cartão CNPJ em anexo aos orçamentos:

9. RESULTADOS PRETENDIDOS (§1º, IX, art. 18 DA LEI 14.133/2021)

9.1. Espera-se com a presente contratação proporcionar lanches saudáveis e de boa qualidade aos usuários participantes dos serviços da assistência social.

10. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO (§1º, VIII, art. 18 DA LEI 14.133/2021)

10.1. O parcelamento do objeto é aplicável a presente contratação.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (§1º, XI, art. 18 DA LEI 14.133/2021)

11.1. Não se verifica

12. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO (§1º, II, art. 18 DA LEI 14.133/2021)

12.1. A presente contratação encontra respaldo institucional tendo compatibilidade com o plano plurianual e com as leis de diretrizes orçamentárias; e, adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual. Bem como, faz parte do planejamento anual desta secretaria.

12.1.1. Apesar de não ter sido elaborado um documento único – Plano anual de contratações, esta secretaria, dispõe de um cronograma/planilha com os serviços e materiais que necessita



PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ

Estado do Paraná

CNPJ Nº 76.970.318/0001-67

Av. Antônio Veiga Martins, 80/82 – CEP 87670-000 – CENTRO

adquirir ao longo do exercício financeiro com seu planejamento estratégico com base na Lei Orçamentária desta municipalidade.

12.1.2. Além disso, a elaboração do PAC – Plano Anual de contratações não é obrigatório na nova Lei de Licitações. (art. 18, §1º II da Lei 14.133/2021).

13. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS (§1º, X, art. 18 DA LEI 14.133/2021)

13.1. Elaboração de termo de referência.

13.2. Autorização da autoridade competente.

13.3. Elaboração de Edital.

13.4. Processamento da licitação.

13.5. Contratação.

13.6. Em relação à solução definida não se vislumbra necessidades de tomada de providências de adequações.

14. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS (§1º, XII, art. 18 DA LEI 14.133/2021)

14.1. A contratada deverá seguir mecanismos de implementação da sustentabilidade; devendo no que couber, durante toda a execução contratual, observar os critérios de sustentabilidade ambiental e a implementação de ações que reduzam os impactos ambientais

15. MAPEAMENTO DE RISCOS (Art. 18, X DA LEI 14.133/2021)

15.1. Fase de planejamento:

15.1.1. Risco 1: erro na elaboração do orçamento, formação de preço, estimativo da planilha de custo.

15.1.1.1. Dano: Atraso na contratação, com retificação do ETP e TR. Indícios de sobrepreço ou orçamento subestimado.

15.1.1.1.1. Ação preventiva: Secretaria deve realizar levantamento e conferir as informações antes do envio ao setor de licitações.

16. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE (§1º, XIII, art. 18 DA LEI 14.133/2021)

16.1. Tendo em vista a existência de fornecedores dos serviços relacionados, com base na Pesquisa de Preços, declara esta equipe que a contratação pretendida é viável e indispensável ao funcionamento desta secretaria, órgãos e departamentos municipais. Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação.

17. RESPONSÁVEIS

Responsável pela pesquisa de preço: Departamento de Licitação

Responsável pela Elaboração do ETP: Milena Ferreira Guimarães

Responsável pela elaboração do Termo de Referência: Milena Ferreira Guimarães

Assinatura do Responsável pela Elaboração do ETP

Assinatura do Responsável pela Pesquisa de Preço

Assinatura do Responsável pela elaboração do Termo de Referência



PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ

Estado do Paraná
CNPJ Nº 76.970.318/0001-67
Av. Antonio Veiga Martins, 80/82 – CEP 87670-000 – CENTRO

SOLICITAÇÃO

DE: GABINETE DO PREFEITO.

PARA: DIVISÃO DE LICITAÇÕES.

ASSUNTO: Contratação de empresa para aquisição de alimentos, através das COPAVI, dos itens discriminados abaixo a serem ofertados para os funcionários internos do paço municipal.

Venho por meio deste solicitar ao diretor de divisão de licitações, a abertura de processo licitatório para a Contratação de empresa para aquisição de alimentos, através das COPAVI, dos itens discriminados abaixo a serem ofertados para os funcionários internos do paço municipal.

Tendo em vista que os biscoitos naturais são elaborados com ingredientes saudáveis, proporcionando uma alternativa mais nutritiva e equilibrada em comparação com produtos industrializados convencionais.

Contribuem para a promoção da saúde dos funcionários, incentivando hábitos alimentares mais saudáveis durante o expediente de trabalho.

ITEM	UND	DESCRIÇÃO	QNTD
01	KG	Biscoito/Bolacha	2 (semanais)

Sendo o que se tinha para o momento, subscrevo-me.

Diego Rafael Floripes de Souza
CHEFE DE GABINETE

Orçamento 2024



Cooperativa de Produção Agropecuária Vitória
Assentamento Santa Maria
PR 464 km 01 – Cx postal 31
87.660-000 – Paranacity - PR
Fone: (44) 3463 1367
Correio eletrônico: comercialcopavi@gmail.com
CNPJ: 73.672.412/0001-41

Paranacity, 23 de janeiro 2024.

Prezados

Submetemos para vossa apreciação orçamento de nossas mercadorias e seus respectivos preços, conforme solicitado. Preços válidos para o ano de 2024.

As entregas serão **DURANTE O ANO DE 2024**, nos meses, semanas e na quantidade determinada pelos seguintes órgãos municipais, no Município de Inajá – PR.

Item	Descrição	Unidad	Quantidade	Preço Unitario	Vlr Total
01	Leite Pasteurizado Tipo C	L	2675	R\$ 5,50	14.712,50
02	Iogurte caseiro com Polpa de frutas ou sabor	L	1718	R\$ 9,50	16.321,00
03	Biscoito/Bolacha Caseira	Kg	504	R\$ 24,00	12.096,00
					43.129,50

VALMIR
STRONZAKE:0147
0512904

Assinado de forma digital por
VALMIR
STRONZAKE:01470512904
Dados: 2024.01.23 16:04:03
-03'00'

Valmir Stronzake – Diretor Financeiro

ATA DA TRIGÉSIMA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DA COOPERATIVA DE PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA VITÓRIA – COPAVI**NIRE: 41.4.0000898.3****CNPJ: 73.672.412/0001-41**

Aos 14 (quatorze) dias do mês de março de 2023 (dois mil e vinte três), às 15 (quinze) horas, em terceira convocação, com a presença de 33 (trinta e dois) cooperados, numero suficiente para início dos trabalhos, reuniram-se em Assembleia Geral Ordinária os cooperados da Cooperativa de Produção Agropecuária Vitória - COPAVI, para deliberarem sobre o assunto constante no "Edital de Convocação" afixado em locais apropriados das dependências da Cooperativa, comumente mais frequentadas pelos associados, comunicação aos associados por intermédio de circulares, e publicado – Edital de convocação no jornal Diário do Noroeste – página 2 do dia 19 de fevereiro de 2023, de circulação regional, em tempo hábil, a seguir descrito. "O Presidente da Cooperativa de Produção Agropecuária Vitória – COPAVI, inscrita no CNPJ sob o nº 73.672.412/0001-41, no uso de suas atribuições que lhe confere o Estatuto Social, convoca seus associados/cooperados em pleno gozo de seus direitos sociais, para a Assembleia Geral Ordinária, a ser realizada no dia 14 de março de 2023, em Paranacity-Pr, na sede social da Cooperativa, cito Assentamento Santa Maria, PR 464 km 01, às 13:00 (treze) horas em primeira convocação com a presença de 2/3 (dois terços) dos sócios. Caso não haja número legal para instalação ficam desde já convocados para segunda convocação às 14:00 (catorze) horas no mesmo dia e local com a presença de metade mais 1 (um) dos associado, e caso persista a falta de quórum as 15:00 (quinze), horas no mesmo dia e local, em terceira e última convocação com a presença de no mínimo 10 (dez) associados, para deliberar a seguinte ordem do dia: 1 – Prestação de Contas do ano de 2022; 2 – Destinação dos Fundos, e Sobras ou Perdas; 3 – Plano de atividades para o ano de 2023; 4 – Apresentação de chapas para Nova Diretoria e Conselho Fiscal; 5 – Eleição e apuração dos votos da Nova Diretoria e Conselho Fiscal; 6 – Posse da Nova Diretoria e Conselho Fiscal. Paranacity, 17 de fevereiro de 2023. Jacques Pellenz - Presidente." Na abertura da reunião, assumiu os trabalhos o sócio Jacques Pellenz - Presidente. Também foi convidado a mim, Heloisa dos Santos Gomes, para secretariar os trabalhos, e o sócio Donizete Alves, representante do Conselho Fiscal para compor a mesa. Após as palavras de boas vindas do Sr. Presidente, passamos à discussão da pauta. 1) Prestação de contas referente o exercício de 2022. O Presidente fez a leitura do Balanço Patrimonial e a leitura do

ATA DA TRIGÉSIMA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DA COOPERATIVA DE PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA VITÓRIA – COPAVI
NIRE: 41.4.0000898.3
CNPJ: 73.672.412/0001-41

Demonstrativo de Resultados, informando que a Cooperativa teve um resultado negativo no período. O sr. Presidente solicitou ao cooperado Donizete Alves para que procedesse a leitura do Parecer do Conselho Fiscal, sendo favorável a aprovação pela AGO. Após a leitura do Parecer do Conselho Fiscal, o Presidente abriu o espaço para esclarecimentos, os quais foram realizados pela Diretoria. Com essas informações foi colocado em Aprovação o Balanço Patrimonial e DRE do Exercício do ano de 2022, o qual foi aprovado pela AGO. Em relação ao resultado negativo, a diretoria propôs que seja abatido do Fundo de Reservas, proposta que foi aprovada pela Assembleia. Vale ressaltar que os membros da atual diretoria presentes na Assembleia se abstiveram durante o processo de votação da prestação de contas. Encerrado esse assunto, o presidente, em nome da diretoria, expôs que o plano para o ano de 2023 é garantir o funcionamento da agroindústria de derivados de cana, e conseguir financiamento para ampliação do laticínio de leite orgânico com objetivo de conseguir o registro estadual, tendo em vista que no momento temos apenas o registro municipal. A Cooperativa deve buscar soluções tecnológicas e recursos para avançar nesse sentido. Após isso, foi iniciado o processo de eleição da nova diretoria e Conselho Fiscal. O Presidente explicou que em 2023 completam-se os três anos de mandato da atual Diretoria, e, portanto, hoje deverá ser eleita a nova Diretoria, e também o novo Conselho Fiscal, os quais tomarão posse nesse mesmo dia. Após isso solicitou para que fossem apresentadas as chapas para DIRETORIA anteriormente inscritas. Foi apresentada chapa única. O Presidente solicitou ao Conselho Fiscal para que coordenasse e procedesse à votação secreta. Após uma pequena pausa para votação, e posterior apuração dos votos, o resultado foi o seguinte: A Chapa única apresentada foi eleita com 27 (vinte e sete) votos a favor, 5 (cinco) votos contra e 1 (um) voto em branco, totalizando 33 (trinta e três) votantes; Portanto, a nova Diretoria da Cooperativa de Produção Agropecuária Vitória – COPAVI, por desejo da maioria absoluta de seus sócios, está assim formada:

Diretor Presidente: – **TANIA VIEIRA LEITE**, brasileira, solteira, agricultora, nascida em 08 de julho de 1978, no município de Porto Velho, estado de Rondônia, portador do RG sob nº 000887118 expedida em 22/07/2003 e CPF:(MF) sob nº 849477212-00, residente e domiciliado no P.A Santa Maria, s/n, bairro rural, no município de Paranacity/PR, CEP:

**ATA DA TRIGÉSIMA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DA COOPERATIVA DE PRODUÇÃO
AGROPECUÁRIA VITÓRIA – COPAVI**

NIRE: 41.4.0000898.3

CNPJ: 73.672.412/0001-41

87.660-000; **Diretor Vice-Presidente – JACKSON RAIMUNDO DA SILVA**, brasileiro, solteiro, agricultor, nascido em 23 de maio de 1991, no município de Paranavaí, estado do Paraná, portador do RG 11000918-6 SSP/PR expedida em 15/02/2017 e CPF (MF) sob nº 082087259-89 residente e domiciliada no P.A Santa Maria, s/n, bairro rural, no município de Paranacity/PR, CEP:87.660-000; **Diretor Tesoureiro – VALMIR STRONZAKE**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, agricultor, nascida em 25 de outubro de 1974, no município de Dois Vizinhos, estado do Paraná, portador do RG sob 6896914-0 SSP/PR expedida em 20/12/2018 e CPF (MF) sob nº 014705129-04, residente e domiciliado no P.A Santa Maria, s/n, bairro rural, no município de Paranacity/PR, CEP: 87.660-000; **Diretor Vice-Tesoureiro – CRISTINA STURMER DOS SANTOS**, brasileira, solteira, agricultora, nascida em 11 de novembro de 1992, no município de Toledo, estado do Paraná, portador do RG 10571705-9 SSP/PR expedida em 07/11/2005 e CPF (MF) sob nº 084851759-80 residente e domiciliado no P.A Santa Maria, s/n, bairro rural, no município de Paranacity/PR, CEP:87.660-000; **Diretora Secretária-Geral – HELOISA DOS SANTOS GOMES**, brasileira, solteira, agricultora, nascida em 10 de setembro de 1998, no município de Uberaba, estado de Minas Gerais, portadora do RG sob nº 14303196-9 SSP/PR expedida em 14/11/2014 e CPF (MF) sob nº 101260559-04, residente e domiciliada no P.A Santa Maria, s/n, bairro rural, no município de Paranacity/PR, CEP: 87.660-000; Encerrada a eleição da Diretoria, passou-se à eleição do Conselho Fiscal, onde foi apresentada chapa única. Da mesma forma seguiu-se a votação secreta. Após a apuração dos votos, o resultado foi o seguinte: A chapa apresentada foi eleita com 31 (trinta e um) votos a favor e 2 (dois) votos contrários, totalizando 33 (trinta e três) votantes; Portanto, o novo Conselho Fiscal está assim formado : **Membros Efetivos – SOLANGE LUIZA PARCIANELLO PELLEZ**, brasileiro, casada com comunhão parcial de bens, agricultora, nascido em 17 de junho de 1962, no município de Horizonta, estado do Rio Grande do Sul, portadora do RG sob nº 5405909-4 SSP/PR expedida em 21/07/2008 e CPF (MF) sob nº 809661289-15, residente e domiciliado do P.A Santa Maria, s/n, bairro rural, no município de Paranacity/PR, CEP:87.660-000; **ILDO ROQUE CALZA**, brasileiro casado em regime de comunhão universal de bens, agricultor, nascido em 19 de outubro de 1962, no município de

**ATA DA TRIGÉSIMA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DA COOPERATIVA DE PRODUÇÃO
AGROPECUÁRIA VITÓRIA – COPAVI
NIRE: 41.4.0000898.3
CNPJ: 73.672.412/0001-41**

Tucunduva, estado do Rio Grande Sul, portador do RG sob nº 3690302-3 SSP/PR expedida em 19/09/2014 e CPF (MF) sob nº 498601869-87, residente e domiciliado no P.A Santa Maria, s/n, bairro rural, no município de Paranacity/PR, CEP: 87.660-000; **MARIA JOSE TERTULIANO CORREIA**, brasileira, solteira, agricultora, nascido em 28 de junho de 1985, no município de Conde, estado da Paraíba, portador do RG sob nº 2951719 SSP/PB expedida em 09/12/2014 e CPF (MF) sob nº 058238494-00, residente e domiciliado no PA Santa Maria, s/n, bairro rural, no município de Paranacity/PR CEP: 87.660-000; **Membros Suplentes – MARIA SALETE BACK**, brasileira, casada em comunhão universal de bens, agricultora, nascida em 13 de julho de 1967, no município de Medianeira, estado do Paraná, portadora do RG sob nº 5701568-3 SSP/PR expedida em 17/01/2008 e CPF (MF) sob nº 020781239-00 residente e domiciliada no P.A Santa Maria, s/n, bairro rural, no município de Paranacity/PR, CEP: 87.660-000; **CLEDINEIA DE OLIVEIRA BARBIERI**, brasileira, solteira agricultora, nascida em 22 de julho de 1996, no município de Sete Quedas, estado do Mato grosso do Sul, portadora do RG sob nº 13869265-5 SSP/PR expedida em 19/07/2013 e CPF (MF) sob nº 107756429-59, residente e domiciliada no P.A Santa Maria, s/n, bairro rural, no município de Paranacity/PR, CEP: 87.660-000; **ADILSON GUMIEIRO**, brasileiro, união estável, engenheiro agrônomo, nascido em 29 de setembro de 1967, no município de Floresta, estado do Paraná, portador do RG sob nº 4243050-1 SSP/PR expedida em 28/12/1984 e CPF (MF) sob nº 027159179-02 residente e domiciliado no P.A Santa Maria, s/n, bairro rural, no município de Paranacity/PR, CEP: 87.660-000; Os eleitos não estão impedidos de exercer as funções tanto os Diretores quanto os Fiscalizadores da Cooperativa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar de prevaricação, pleito ou suborno, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra relações de consumo, fé pública, ou a propriedade, bem como não estão enquadrados nas vedações previstas nos artigos 51, parágrafo cinco e 56 parágrafo primeiro da lei 5.764/71, sob as penas da Lei. O Presidente da COPAVI, após a conferência dos resultados, declarou eleita e empossada a nova Diretoria, que terá um mandato de 3

ATA DA TRIGÉSIMA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DA COOPERATIVA DE PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA VITÓRIA – COPAVI

NIRE: 41.4.0000898.3

CNPJ: 73.672.412/0001-41

(três) anos, a contar da data de hoje, e declarou eleito e empossado o Conselho Fiscal a qual terá um mandato de 01 (um) ano a contar desta data. Inexistindo qualquer outra manifestação, lavrou-se a presente ata que, lida, foi aprovada por todos os sócios presente, conforme lista de presença dos Associados na Assembleia Geral Ordinária, registrado no livro de presença em Assembleias desta cooperativa, aqui representados pelos diretores abaixo assinado. Esta Ata é cópia fiel da transcrita no livro nº 02 na folha nº 09 do Livro de Atas.


JACQUES PELLEENZ
 CPF: 749.111.399-00
 Diretor Presidente


HELOISA DOS SANTOS GOMES
 CPF: 101.260.559-04
 Diretora Secretária



TABELIONATO
 Notas e Protestos de Títulos
PARACATY - PARANÁ

Rua Pedro Paulo Venério nº.946
 CEP 87660-000
 tabelionatopr@outlook.com

Reconheço por SEMELHANÇA as assinaturas de JACQUES PELLEENZ e HELOISA DOS SANTOS GOMES

PARACATY-PR, 17 de Março de 2023 - 09:10:31h.

Em Teste da Verdade

Rita de Cássia Stvanelli Ochner

ESCREVENTE

Selo SFINI1GpJbr2HkPyDUEZF905c

Emol.: R\$10,70 (VRC 21,73), Funrejus: R\$2,68, Selo: Isento, FUNDEP: R\$0,00
 Total: R\$13,92





TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, VALDIR BRAUN, com inscrição ativa no CRC/PR, sob o nº 046002, registrado em 07/10/2002, inscrito no CPF nº 02975118902, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	Nº do Registro	Nome
02975118902	046002	VALDIR BRAUN



CERTIFICO O REGISTRO EM 23/03/2023 10:06 SOB Nº 20231962649.
PROTOCOLO: 231962649 DE 22/03/2023.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12303920984. CNPJ DA SEDE: 73672412000141.
NIRE: 41400008983. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 14/03/2023.
COOPERATIVA DE PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA VITÓRIA LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA (AGE) PARA REFORMA DE ESTATUTO

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COOPERATIVA DE
PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA VITÓRIA - COPAVI
CNPJ 73.672.412/0001-41 - NIRE 41.4.0000898-3

Aos 26 (vinte e seis) dias do mês de novembro de 2009 (dois mil e nove), às 13 (treze) horas, em primeira convocação, com a presença de 36 (trinta e seis) cooperados, numero suficiente para início dos trabalhos, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária os cooperados da Cooperativa de Produção Agropecuária Vitória - COPAVI, para deliberarem sobre o assunto constante no "Edital de Convocação" que fora publicado no Jornal O Regional do dia 15 de novembro de 2009, na página 2, e exposto em local público de fácil acesso aos cooperados, a seguir descrito. "Cooperativa de Produção Agropecuária Vitória - COPAVI - Assembléia Geral Extraordinária - Edital de Convocação. O Presidente da Cooperativa de Produção Agropecuária Vitória - COPAVI, no uso de suas atribuições que lhe confere o Estatuto Social, convoca seus associados em numero de 42 (quarenta e dois) em pleno gozo de seus direitos sociais, para a Assembléia Geral Extraordinária, a ser realizada no dia 26 de novembro de 2009, em Paranacity-Pr, na sede social da Cooperativa, Assentamento Santa Maria, PR 464 km 01, às 13:00 (treze) horas em primeira convocação com a presença de 2/3 (dois terços) dos sócios. Caso não haja número legal para instalação ficam desde já convocados para segunda convocação às 14:00 (catorze) horas no mesmo dia e local com a presença de metade mais 1 (um) dos associado, e caso persista a falta de quorum as 15:00 (quinze) horas em terceira e última convocação com a presença de 10 (dez) associados, para deliberar a seguinte ordem do dia: 1 - Reforma do Estatuto Social; 1.1 - Acréscimos no artigo 2º; 1.2 - Alterações no Capítulo IV; 1.3 - Alteração no artigo 21º; 1.4 - Alteração no artigo 22º; 1.5 - Alterações no Capítulo VI; 1.6 - Alterações no Capítulo XI. Paranacity, 14 de novembro de 2009. Valmir Stronzake." Na abertura da reunião, assumiu os trabalhos o Sr. Valmir Stronzake - Presidente. Também foi convidado a mim, Alex Verdério, como Secretário Geral, para fazer parte da mesa e lavrar a presente Ata. Após as palavras de boas vindas do Sr. Presidente, passamos à leitura da pauta, onde consta a seguinte ordem do dia: 1) Reforma do Estatuto Social. Passando ao item da pauta, o Sr. Presidente explicou que tornou-se necessária a reforma estatutária, em face das impropriedades encontradas na versão original do Estatuto. A reforma proposta visa adequar o Estatuto ao padrão exigido pela legislação em vigência. Assim sendo, após amplo debate, o Sr. Presidente leu para todos, os pontos a serem alterados, artigo por artigo. Ficou aprovada, então, as alterações do Estatuto Social, com a concordância de todos os presentes, o qual deverá ser assinado pelo Presidente e pelo Secretário Geral. Prosseguindo, o Presidente agradeceu a presença de todos e a confiança depositada na atual diretoria e franqueou a palavra a quem dela quisesse fazer uso. Nada mais havendo a tratar e como ninguém mais se pronunciou, o Presidente deu por encerrados os trabalhos, e eu, Alex Verdério, que lavrei a presente Ata, encerro-a, que, após lida e achada conforme, contém as assinaturas de todos os cooperados presentes. A presente Ata é transcrição fiel da lavrada no Livro de Atas da Cooperativa de Produção Agropecuária Vitória - COPAVI.

Valmir Stronzake - Presidente

Alfredo
Zila T. Wagner
armelinda Antoninha

Valmir Stronzake

Marlene Luciano

Dulce S. Roloff

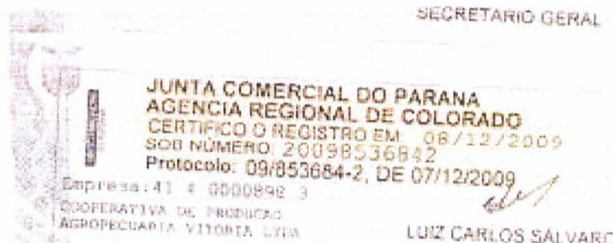


Continuação das Assinaturas na AGE de 26/11/2009 - da COPAVI

Alex Verdério - Secretário Geral Alex Verdério
Alcindo A. Ristof Alcindo A. Ristof
Antonio N. Gonçalves Antonio N. Gonçalves
Terezinha F. V. Gonçalves Terezinha F. V. Gonçalves
Paulo Henrique Gonçalves Paulo Henrique Gonçalves
Silvio AP. Bueno Silvio AP. Bueno
Antoninha Ap. Albulquerque Antoninha Ap. Albulquerque
Darci José Wagner Darci José Wagner
Zita Terezinha Wagner Zita Terezinha Wagner
Jacques Pellenz Jacques Pellenz
Solange L.P. Pellenz Solange L.P. Pellenz
Elson Borges dos Santos Elson Borges dos Santos
Joelci Dannacena Joelci Dannacena
Carlos Roberto Cardoso Carlos Roberto Cardoso
Dirlei S. Ristof Calza Dirlei S. Ristof Calza
Ildo Roque Calza Ildo Roque Calza
Anderson T. Verderio Anderson T. Verderio
Marlene Silva Souza Marlene Silva Souza
Closnei Souza Closnei Souza
André Dirceu Obereck André Dirceu Obereck
Vilson Barbieri Vilson Barbieri
Roseli de Souza Roseli de Souza
Pedro Koulsen Pedro Koulsen
Victor Dannacena Victor Dannacena
Armeline G. Dannacena Armeline G. Dannacena
Francisco Strozake Francisco Strozake
Elzina W. Fritschee Elzina W. Fritschee
Antonio Soares Antonio Soares
Célia Souza Soares Célia Souza Soares
Lucinéia Soares Lucinéia Soares
Luciano Soares Luciano Soares
João Alberto Cardoso João Alberto Cardoso
Luzia dos Santos Cardoso Luzia dos Santos Cardoso
João Borges dos Santos João Borges dos Santos
Judite Strozake Judite Strozake

Carla da Silva

SECRETARIO GERAL





Estatuto da Cooperativa de Produção Agropecuária Vitória

COPAVI

CNPJ: 73.672.412/0001-41

NIRE: 41.4.0000898-3

Paranacity - PR



Aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária de 26 de novembro de 2009

SUMÁRIO

DENOMINAÇÃO, SEDE E NATUREZA.....	3
DOS OBJETIVOS.....	3
DOS SÓCIOS.....	6
DO CAPITAL.....	7
DA ASSEMBLÉIA GERAL.....	7
DA ADMINISTRAÇÃO.....	9
DO CONSELHO FISCAL.....	10
DAS ELEIÇÕES.....	10
DOS FUNDOS E SOBRAS.....	11
DOS LIVROS.....	12
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	12



CAPITULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE E NATUREZA

Art. 1º - A Cooperativa de Produção Agropecuária Vitória, com sigla COPAVI, rege-se por este estatuto e pelas disposições legais vigentes, tendo:

- a) Sede e administração na cidade de Paranacity Estado do Paraná e foro jurídico na Comarca de Paranacity - Pr.
- b) Área de ação no município de Paranacity -Pr.
- c) O ano social da cooperativa será correspondente de janeiro a dezembro de cada ano. A sociedade tem prazo indeterminado de funcionamento.
- d) Todo o trabalho na cooperativa é coletivo, se caracterizando pela distribuição das atividades em setores de produção, onde cada sócio possui uma atividade específica.

CAPITULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 2º - A sociedade Cooperativa que reúne os pequenos agricultores a ela associados, terá por objetivo principal a produção agropecuária, a industrialização e comercialização dessa produção, podendo desenvolver as seguintes atividades para consecução de seus objetivos:

- a) Transportar, sempre que possível, do local da produção para as suas dependências ou para locais de comercialização, os produtos de origem vegetal, animal, mineral ou industrial de seus associados, bem como produtos e mercadorias de fornecedores ou de terceiros destinados à seção de consumo e insumos, quando de interesse da Cooperativa;
- b) Comprar, vender, produzir, classificar, padronizar, armazenar, beneficiar, industrializar, comercializar, registrar com marcas próprias ou de terceiros, conforme lei vigente, a produção animal, vegetal ou mineral de seus associados, de sua própria produção ou de terceiros dentro do limite da lei.
- c) Desenvolver e organizar serviços de recepção de produtos dos associados, de tal forma que se obtenham boas condições de preservação e segurança e, simultaneamente, racionalização e diminuição das despesas de transporte dos locais de produção para armazéns ou para o mercado consumidor;
- d) Assegurar, para todos os produtos de vendas em comum, adequados canais de distribuição e colocação diretamente nos mercados consumidores; seja no mercado nacional ou internacional.
- e) Providenciar, para ótimo cumprimento dos objetivos anteriores, instalações, máquinas e armazéns que e onde se fizerem necessários, seja por conta própria ou arrendamento;



- f) Adotar marca de comércio, devidamente registrada, para produtos recebidos e/ou industrializados e, assegurar sua promoção mediante publicidade e/ou propaganda compatíveis.
- g) Desenvolver a mecanização agrícola;
- h) Adquirir e/ou, sempre que for o caso, importar, produzir, processar, formular, fabricar ou industrializar quaisquer artigos de interesse dos associados, tais como mudas, sementes, fertilizantes minerais, orgânicos e outros, animais, rações, sais mineralizados e produtos veterinários, veículos, motores, máquinas e implementos agrícolas, peças e acessórios, ferramentas, material de construção e instalação agropecuário, instrumentos e apetrechos agropastoris, combustíveis, lubrificantes e ainda qualquer outros insumos, de alguma forma vinculados às atividades da cooperativa e seus associados, bem como fornecer tais artigos aos associados mediante faturamento e/ou taxas de serviços;
- i) Adquirir e/ou instalar e fornecer, segundo conveniências e possibilidades da Cooperativa, toda espécie de utilidades, gêneros alimentícios, produtos de uso pessoal e doméstico, mediante idêntico sistema;
- j) Instalar, onde for necessário e conveniente, armazéns, depósitos e lojas que facilitem a distribuição dos produtos acima mencionados;
- k) Comprar por encomenda dos associados, quaisquer outros artigos de que estes necessitem para suas lavouras e suas atividades em geral, contanto que vinculados aos interesses comuns da Cooperativa.
- l) Fazer, de acordo com as possibilidades, vendas a prazo dos artigos mencionados neste capítulo, aos associados;
- m) Encaminhar os associados e dar-lhes apoio para que obtenham condições de financiamento junto às instituições de crédito.
- n) Obter recursos para financiamento de custeio de lavouras e investimentos dos cooperados;
- o) Dentro dos parâmetros preestabelecidos e, de acordo com a viabilidade das circunstâncias, efetuar adiantamentos por conta dos produtos recebidos e ou contra entregas futuras, de associados, bem como a terceiros para prestação de serviços e/ou para aquisição de bens, sempre mediante documentos que os assegurem.

§ - 1º - Serviços Técnicos e Sociais



- a) Proteger o êxito do sistema cooperativo por todos os meios técnicos possíveis, instalando e/ou promovendo quaisquer serviços que objetivem o desenvolvimento e aperfeiçoamento tecnológico da produção, a racionalização de meios e processos e otimização econômica das condições de consumo;
- b) Empreender iniciativas e realizar plano sistemático de assistência técnica que promova, por todas as formas compatíveis, a produtividade das atividades dos associados e a expansão do cooperativismo.
- c) Prestação de serviços na área de educação ambiental;
- d) Prestar assessoria na implantação de produção orgânica e agroecológica. Inclusive com vistas a certificação orgânica participativa.
- e) Prestação de serviços no desenvolvimento e formação do associativismo e cooperativismo;
- f) Prestação de serviços culturais seja escolar e/ou educacional, como ainda, em campo específico, da educação cooperativista aos associados, funcionários e familiares e orientação administrativa (micro-econômica-familiar), de educação orçamentaria e de planejamento;
- g) Prestação de serviços de desenvolvimento social e esportivo, incluindo clubes, quadras esportivas, cinemas, bibliotecas, restaurantes comunitários, telecentros, e apoio aos demais meios de convívio e lazer atingidos pela ação da Cooperativa.
- h) Fomento de instituições comunitárias, tais como lactários, creches, abrigos (pessoas idosas), escolas, praças e ambientes de uso comum cultural, social e desportiva;
- i) Prestação de serviços de mecanização agrícola.
- j) Prestação de serviços de orientação fiscais e jurídicos;
- k) Prestação de serviços na área de turismo rural;

Art.3º - Para atendimento de quaisquer dos objetivos da Cooperativa, incluindo os acessórios ou complementares, poderá a mesma filiar-se a outras cooperativas ou, ainda, atendidas as disposições da Legislação pertinente, participar em sociedades não cooperativas, bem como manter por conta própria ou através de contratos ou convênios com empresas ou entidades de direito público ou privado, quaisquer serviços e/ou atividades.



Art. 4º - A cooperativa poderá utilizar terras dos sócios ou arrendar de terceiros, bem como possuir terras próprias pra alcançar seus objetivos. Poderá receber doação dos direitos dos sócios.

Art. 5º - A cooperativa realizará suas atividades sem finalidade lucrativa própria e sem discriminação política, religiosa, racial e social.

CAPITULO III

DOS SÓCIOS

Art. 6º - Poderá ingressar na cooperativa toda pessoa acima de 18 anos, que residir na área de atuação, e comprovar possibilidades de contribuir para os objetivos da cooperativa. O número de associados não terá um limite quanto ao máximo, mas não poderá ser inferior a 20 (vinte) pessoas físicas.

Art. 7º - O ingresso será solicitado mediante inscrição abonada por três sócios e encaminhada à diretoria três meses antes da data da assembléia geral, que submeterá o pedido a apreciação da assembléia.

Art. 8º - São direitos dos sócios:

- a) Participar de todas as assembléias gerais, votar e ser votado em qualquer processo decisório;
- b) Exigir dos organismos administrativos, informações sobre atividades da cooperativa;
- c) Participar das atividades da cooperativa;
- d) Demitir-se da cooperativa quando lhe convier;

Art. 9º - São deveres dos sócios:

- a) Subscriver as cotas-parte que lhe correspondem, contribuir com as taxas de serviços e encargos sociais, determinados pelo regimento interno;
- b) Cumprir os estatutos sociais e participar de todas as assembléias gerais da cooperativa;
- c) Participar na produção agropecuária, prestação de serviços e atividades gerais da cooperativa, pertinentes aos seus objetivos;
- d) Zelar pelo bom funcionamento da cooperativa;

Art. 10º - O sócio responde subsidiariamente pelos compromissos da cooperativa em face de terceiros até o valor da cota capital por ele subscrito.

Art. 11º - A saída do sócio da cooperativa ocorrerá quando:

- a) For solicitado pelos sócios;
- b) Por morte da pessoa;
- c) Por deixar de atender os requisitos e requisitos de ingresso e permanência na cooperativa;



d) Por incapacidade civil;

Art. 12º - Nos casos de saída do sócio, assembléia geral decidirá a forma e prazo de devolução de cotas-parte, conforme parecer dos órgãos de administração e de acordo com o regimento interno.

Art. 13º - A participação do sócio em atividade produtiva ou prestação de serviços na cooperativa não gera vínculo empregatício, sendo que a produção é coletiva.

CAPITULO IV

DO CAPITAL

Art. 14º - O capital social da cooperativa, que é dividido em cotas-parte, não tem limite quanto ao máximo, é variável conforme o valor das cotas-parte subscritas e o número de associados, não podendo ser inferior a R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais).

Art. 15º - O valor da cota-parte será de R\$ 27,00 (vinte e sete reais).

Art. 16º - Cada sócio deverá subscrever no mínimo cinco cotas-parte.

§ 1º - O sócio poderá integralizar a cota-parte em moeda ou correspondente em produtos ou bens.

Art. 17º - A sociedade cooperativa poderá receber doações em dinheiro ou bens para melhor consecução dos seus objetivos, de pessoas físicas e jurídicas ou entidades ou organismos públicos.

Art. 18º - A cota-parte é indivisível, intransferível a não associados, não podendo ser negociada de modo algum, nem dada em garantia, sendo sua subscrição, realização, transferência ou restituição, escriturada no Livro de Matrícula.

Art. 19º - Nenhum cooperado poderá possuir mais de 1/3 (um terço) do valor total das cotas-partes que representem o capital social

CAPITULO V

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 20º - A Assembléia geral é órgão máximo da sociedade, podendo deliberar sobre todas as questões relativas a sociedade, respeitando os estatutos e leis.

Art. 21º - Realizar-se-á uma assembléia geral em março, que deliberará sobre os seguintes assuntos:

a) Prestação de contas anual;

- b) Destinação dos fundos e sobras ou prejuízos;
- c) Avaliação das atividades em geral;
- d) Plano de atividades para o ano;
- e) Outros assuntos de interesse da sociedade.

Art. 22º - Realizar-se-á sempre que necessário uma assembléia geral extraordinária, que poderá deliberar sobre qualquer assunto do interesse da sociedade, desde que mencione no edital de convocação.

Art. 23º - As Assembléias gerais extraordinárias serão convocadas mediante aviso publico de fácil acesso aos sócios com prazo mínimo de 10 dias de antecedência, por uma das seguintes formas:

- a) Pelo Presidente;
- b) Pela Diretoria;
- c) Pelo Conselho Fiscal;
- d) Por abaixo-assinado com 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo dos seus direitos, após solicitação não atendida pelo Presidente.

Art. 24º - É de competência exclusiva da assembléia geral extraordinária, deliberar sobre os seguintes assuntos:

- I. Reforma do estatuto;
- II. Fusão, incorporação ou desmembramento;
- III. Mudança do objetivo da sociedade;
- IV. Dissolução voluntária da Cooperativa e nomeação de seus liquidantes;
- V. Contas do liquidante.

§ Único - são necessários os votos de 2/3 (dois terço) dos sócios presentes para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

Art. 25º - O quorum mínimo para instalação da assembléia geral será de:

- I. Dois terços dos sócios em dia, em primeira convocação, no local e hora marcados;
- II. Metade mais um dos sócios, uma hora após a primeira convocação.
- III. 10 (dez) sócios, duas horas após a primeira convocação.

§ Único - As três convocações podem ser feitas em um único edital, desde que dele constem, expressamente, os prazos para cada uma delas.

Art. 26º - O funcionamento das assembléias gerais seguirá as seguintes normas:

- a) Serão presididas pelo Presidente ou Vice-Presidente da cooperativa ou no impedimento destes por alguém eleito em assembléia;
- b) Todas as deliberações serão tomadas por maioria simples dos presentes e no caso de mudança de estatuto por 2/3 dos presentes;
- c) A votação deverá ser secreta, sempre que cinco dos presentes solicitar, para qualquer assunto;
- d) Quando se tratar de assunto que envolve interesses particulares da diretoria, ou de algum sócio, os envolvidos não poderão votar.

Art. 27º - Para qualquer processo decisório, cada sócio terá direito a um voto apenas.



Art. 28º - Compete à assembléia geral a decisão sobre a venda de bens, móveis e imóveis de grande valor. A compra e venda de bens de pequeno valor ficam na competência de cada setor, com autorização da diretoria da cooperativa.

CAPITULO VI

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 29º - A cooperativa será administrada por uma diretoria de 5 membros, composto por, Presidente e Vice-Presidente, Secretário Geral, Tesoureiro, e Vice-Tesoureiro.

Art. 30º - Os membros da diretoria deverão estar em gozo de seus direitos na cooperativa e terão um mandato de 3 anos, podendo ser renovado, por um período apenas no mesmo cargo.

Art. 31º - A cada eleição deve-se renovar no mínimo três diretores entre os cinco.

Art. 32º - Compete à diretoria decidir, encaminhar e zelar coletivamente por todos os rumos a atividades da cooperativa.

§ 1º - A diretoria estabelecerá sua sistemática e periodicidade de reuniões.

§ 2º - Nenhum componente de cargo receberá salário ou terá vínculo empregatício com a cooperativa,

Art. 33º - Compete ao presidente da cooperativa:

- a) Responder social, política e judicialmente a cooperativa;
- b) Assinar cheques e movimentar contas em conjunto com o tesoureiro;
- c) Dirigir as assembléias e reuniões de diretoria;
- d) Assinar, junto com o tesoureiro, contratos e obrigações com terceiros, e realizar operações de todos os tipos com agências bancárias.

Art. 34º - Compete ao vice-presidente, substituir o Presidente em caso de impedimento deste.

Art. 35º - Compete ao Secretário Geral zelar pelos livros e atas administrativos da Cooperativa.

Art. 36º - Compete ao tesoureiro zelar pela ordem financeira e contábil da cooperativa e movimentar as contas bancárias e recursos em conjunto com o presidente.

1. Assinar, junto com o Presidente, contratos e obrigações com terceiros.

Art. 37º - Compete ao vice-tesoureiro, substituir o tesoureiro em caso de impedimentos deste.

Art. 38º - Compete, ainda a diretoria coletiva:

- I. Convocar as assembleias gerais;
- II. Prestar contas de todas as atividades econômicas e financeiras da cooperativa;
- III. Garantir seu funcionamento para consecução dos seus objetivos;
- IV. Realizar convênios, acordos com outras entidades e organismos;
- V. Contratar operações de todo o tipo com agências bancárias;
- VI. Contratar e demitir funcionários;
- VII. Propor à assembleia um regimento interno para regular as normas de trabalho, produção, prestação de serviços e organizar o funcionamento interno da cooperativa;
- VIII. Propor à assembleia, sanções, punições ou penalidades a sócios;
- IX. Indicar a assembleia propostas de admissão e saída dos sócios;
- X. Zelar pelo cumprimento do estatuto e do regimento interno;
- XI. Contratar assessoria técnica para consecução dos seus objetivos;

CAPITULO VII

DO CONSELHO FISCAL

Art. 39º - A administração da sociedade será fiscalizada por um conselho fiscal composto por três membros efetivos e três suplentes, eleitos em assembleia geral, na mesma data da eleição da diretoria, com mandato de 3 anos podendo ser reeleito apenas 1/3 dos seus componentes.

Art. 40º - Compete ao conselho fiscal estabelecer uma sistemática de trabalho que permita a fiscalização das contas e atividades da administração.

Art. 41º - O conselho fiscal poderá contratar auditoria externa, caso assim achar necessário para cumprimento de suas atividades.

Art. 42º - O conselho fiscal apresentará seu relatório e parecer na assembleia geral ordinária de cada ano ou quando solicitado por no mínimo 10 sócios.

Art. 43º - Não poderá haver grau de parentesco de primeiro grau nos membros da diretoria entre si e com os membros do conselho fiscal.

Art. 44º - Em caso de omissão do conselho fiscal, 50 % dos sócios poderão contratar auditoria externa as expensas da cooperativa, mediante abaixo-assinado em documento para esse fim e decidido em assembleia.

CAPITULO VIII

DAS ELEIÇÕES

Art. 45º - Todo sócio em dia com suas obrigações poderá concorrer a qualquer cargo eletivo da sociedade.



Art. 46º - As eleições serão realizadas durante a assembléia geral ordinária que coincide o final da gestão de 3 anos.

Art. 47º - Apresentar-se-ão chapas distintas para os cargos da diretoria e para o conselho fiscal.

Art. 48º - Haverá votação secreta para cada um dos dois organismos e serão proclamadas eleitas as chapas que obtiverem a metade mais um dos votos dos presentes votantes.

§ 1º - Em caso de existência de varias chapas e não conseguir a votação necessária repetir-se-ão as inscrições de chapas e votação quantas vezes forem necessárias para garantir a votação minima exigida.

Art. 49º - Qualquer membro da assembléia poderá impugnar nomes das chapas baseando-se nas disposições legais do estatuto e nesse caso o nome deverá ser substituído sem prejuizo da chapa, desde que a impugnação seja solicitada até 15 dias após a publicação da chapa.

Art. 50º - Quando houver mais de um terço dos cargos da diretoria vagos, por saída dos sócios, efetuar-se-á a eleição de seus substitutos na próxima assembléia geral para cumprir mandato. Abaixo desse percentual assumira o vice.

CAPITULO IX

DOS FUNDOS E SOBRAS

Art.51º - Serão constituídos os seguintes fundos recolhidos a partir das sobras liquidas anuais:

- I. 10% (dez por cento) para FUNDO DE RESERVA DE CAPITAL, destinando a reparar prejuizos ou atender necessidades do desenvolvimento;
- II. 5% (cinco por cento) para fundos de assistência técnica, educacional e social, destinado a assistência dos sócios;
- III. 30% (trinta por cento) para fundo de investimento, sendo destinado a investimentos na cooperativa para alcançar os seus objetivos;
- IV. 20% (vinte por cento) para aumento do capital social.

Art. 52º - O saldo das sobras descontados os percentuais anteriores, será distribuído entre os sócios.

Art.53º - O rateio do saldo das sobras entre os sócios será feito pelo critério da proporcionalidade da participação de cada sócio nas operações e serviços da cooperativa.

Art. 54º - Em caso de existência de prejuizos, a assembléia geral deverá decidir sobre recorrer no fundo de reservas ou alienação de alguns bens ou contribuição especial dos sócios.

AGENDA

CAPITULO X

DOS LIVROS

Art. 55º - A cooperativa deverá ter os seguintes livros:

- I. Livro de registro dos sócios;
- II. Ata de assembléias gerais;
- III. Atas da diretoria;
- IV. Atas do Conselho Fiscal;
- V. Livro de presença dos sócios nas assembléias;
- VI. Todos os livros e registros contábeis e fiscais, estabelecidas por lei.

CAPITULO XI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 56º - A sociedade poderá dissolver-se por deliberação da assembléia geral extraordinária convocada para este fim desde que o número de sócios contrários a dissolução seja menor que o exigido por lei para funcionamento da sociedade

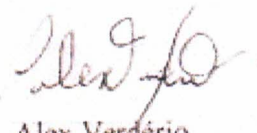
Art. 57º - Os fundos que determinam os estatutos serão indivisíveis entre os sócios em caso de liquidação da sociedade.

Art. 58º - A cooperativa poderá associar-se ou filiar-se a outras centrais cooperativas ou sociedade que busque os mesmos objetivos a que se propõem.

Art. 59º - Os casos omissos desse estatuto serão resolvidos de acordo com a lei pela assembléia geral.

Art. 60º - O presente estatuto entra em vigor imediatamente após sua aprovação na assembléia geral.


Valmir Stronzake
Presidente


Alex Verdério
Secretário Geral



PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ

Estado do Paraná

CNPJ Nº 76.970.318/0001-67

Av. Antônio Veiga Martins, 80/82 – CEP 87670-000 – CENTRO

TERMO DE REFERÊNCIA DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E RENDA

1. **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS NATURAIS E FRESCOS conforme especificado na tabela abaixo:

Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Unitário R\$	Valor máximo total
1	Leite Pasteurizado (tipo C)	Litros/mês	40	R\$ 5,50	R\$ 1.980,00
2	Iogurte caseiro com polpa de frutas ou sabor	Litros/mês	100	R\$ 9,50	R\$ 8.550,00
3	Biscoito/Bolacha	Kilo/mês	32	R\$ 24,00	R\$ 6.912,00

JUSTIFICATIVA: O Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, dentro das inúmeras ações desenvolvidas oferece lanches para determinados grupos, como crianças do SCFV, mulheres do acompanhamento familiar do PAIF, idosos do SCFV, entre outras atividades realizadas. A oferta do lanche é importante por várias razões: **Nutrição adequada:** Os lanches proporciona os nutrientes necessários para sustentar energia e concentração ao longo do dia. Isso é especialmente importante em ambientes onde crianças, adultos e idosos estão envolvidas em atividades físicas e mentais. **Manutenção dos níveis de açúcar no sangue:** Lanches regulares ajudam a manter os níveis de açúcar no sangue estáveis, evitando picos e quedas repentinas que podem levar a irritabilidade, falta de concentração e fadiga. **Promoção de hábitos alimentares saudáveis:** Ao oferecer lanches nutritivos, as crianças aprendem desde cedo sobre a importância de fazer escolhas alimentares saudáveis. Isso pode ajudá-las a desenvolver hábitos alimentares positivos que podem durar a vida toda. **Promoção da socialização:** Compartilhar lanches também pode ser uma oportunidade para as pessoas interagirem umas com as outras e desenvolverem habilidades sociais, como compartilhar e conversar. **Prevenção da fome:** Lanches regulares ajudam a prevenir a fome, garantindo que as pessoas estejam confortáveis e concentradas em suas atividades, em vez de distraídas pela fome. Em resumo, oferecer lanches para pessoas em grupos é uma parte importante do cuidado, promovendo não apenas a nutrição adequada, mas também o desenvolvimento físico, cognitivo e social dos participantes.

2. **DÚVIDAS E ESCLARECIMENTOS:** (044)443440-1221 | E-mail: licitacao@inaja.pr.gov.br
3. **RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO E FISCAL DE CONTRATO:** A fiscalização de todas as fases da entrega será feita pelo contratante, por intermédio do agente público, designado fiscal do contrato, conforme portaria vigente, com autoridade para exercer em nome do CONTRATANTE toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização, obrigando-se o FORNECEDOR a facilitar, de modo amplo e completo, a ação do fiscal.
4. **CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE:** Conforme disposições do artigo 140 da Lei 14.133/2021.
Provisoriamente: 03 dias. Definitivamente: 5 dias.
5. **PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO:** 31/12/2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ

Estado do Paraná

CNPJ Nº 76.970.318/0001-67

Av. Antônio Veiga Martins, 80/82 – CEP 87670-000 – CENTRO

6. **FORMA DE PAGAMENTO:** O pagamento será efetuado através de depósito em conta corrente do FORNECEDOR, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da entrega do (s) documento (s) fiscal (is) /Notas Fiscais, acompanhada da liquidação dos materiais entregues. A certificação da fatura será efetuada pelo CONTRATANTE, através da Secretaria Municipal requerente e do fiscal do contrato.

6.1. Em caso de atraso no pagamento, motivado exclusivamente por esta Prefeitura, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios

N = Nº de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

7. CRITÉRIO DE REAJUSTE:

7.1. O **reajustamento em sentido estrito**, a fim de retratar a variação efetiva do custo de produção, estará limitada a variação do INPC; **sendo o termo inicial da contagem da periodicidade mínima (12 meses) para o reajuste a data do orçamento estimado.**

7.2. A solicitação da empresa deverá estar devidamente fundamentada e comprovar, de forma incontestável e irrefutável, que houve o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro, salientando-se que a Administração poderá recusar o pleito formulado mediante a ausência dos pressupostos necessários para o deferimento, dentre eles:

I – Ausência de elevação dos encargos da empresa;

II – Ocorrência do evento causador do desequilíbrio antes da formulação da proposta;

III – Ausência de vínculo de causalidade entre o evento ensejador do desequilíbrio e a majoração dos encargos da empresa com preços registrados ou contratados;

IV – Culpa exclusiva da empresa com preços registrados ou contratados pela majoração dos encargos, incluindo-se a previsibilidade da ocorrência dos eventos ensejadores.

7.3. A eventual autorização do reajuste de preço será concedida após a análise técnica e jurídica do CONTRATANTE, porém somente contemplará o objeto a partir da data do protocolo do pedido do CONTRATANTE.

7.4. Enquanto eventuais solicitações de reajuste de preços estiverem sendo analisadas, a CONTRATADA não poderá suspender os serviços, obras ou fornecimentos, devendo os pagamentos serem realizados ao preço vigente.

8. HORÁRIO | LOCAL DE ENTREGA | FORMA DO FORNECIMENTO | PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

8.1. O regime de fornecimento será da seguinte forma: **(art. 18, VII da Lei 14.133/2021):**



PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ

Estado do Paraná

CNPJ Nº 76.970.318/0001-67

Av. Antônio Veiga Martins, 80/82 – CEP 87670-000 – CENTRO

8.1.1. Os produtos IN NATURA deverão ser entregues **SEMANALMENTE** vez que *nos locais de entrega não tem ambiente adequado para guarda e armazenamento dos produtos por mais de uma semana.*

8.1.2. A licitante vencedora ficará obrigada a substituir o produto recusado pelo Município no prazo de até 03 dias úteis. O mero recebimento não caracteriza a aceitação do mesmo. Vez que os produtos serão recebidos: a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação; b) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e a consequente aceitação.

8.1.3. O recebimento do produto, mesmo que definitivo, não exclui a responsabilidade da empresa pela sua qualidade e características, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades. Além da entrega no local designado, deverá a licitante vencedora, também, descarregar, armazenar os produtos no local indicado por servidor, comprometendo-se, ainda, integralmente, com eventuais danos causados a estes.

8.1.4. A Contratada não poderá se negar em entregar os produtos solicitados, mesmo que em pequenas quantidades.

8.1.5. O não respeito aos prazos de entrega ensejará em processo administrativo de responsabilidades e aplicações de multas contratuais, além de outras sanções previstas na minuta contratual.

8.1.6. Todas as despesas (diretas e indiretas) com a entrega do objeto serão por conta da empresa contratada.

9. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

9.1. Conforme previsto no Termo de Contrato (minuta padronizada do Governo Federal – AGU).

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

10.1. Conforme previsto no Termo de Contrato (minuta padronizada do Governo Federal – AGU).

11. **RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:** O pagamento decorrente deste pedido correrá à conta dos recursos das dotações orçamentárias constates do Parecer Contábil, nas dotações indicadas/solicitadas pela Secretaria, cujo parecer fará parte integrante do processo de contratação.

12. **DAS SANÇÕES E PENALIDADES:** Conforme previsto no Edital e seu Termo de Contrato (minuta padronizada do Governo Federal).

13. **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:** Conforme Estudo Técnico Preliminar.

MILENA FERREIRA GUIMARÃES

Diretora do Departamento de Assistência Social, Trabalho e Renda

Decreto nº 011/2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº 76.970.318/0001-67

AV. ANTÔNIO VEIGA MARTINS, 80/82 – CEP 87670-000 – Centro.

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

TERMO DE REFERÊNCIA

DADOS GERAIS

Data da Solicitação: 01 de Dezembro de 2023.

Solicitante: Departamento Municipal de Educação e Cultura

Prazo de Entrega/Execução: Imediato

Local de entrega do objeto/prestação dos serviços: Local indicado pela secretaria solicitante.

Servidor Responsável pelo recebimento/fiscalização: Maria de Fátima da Silva Almeida

Critério de Aceitabilidade conforme lei nº 8666/93

Prazo de Pagamento: Até 30 dias após entrega da nota fiscal

Registro de Preço: (x) Sim () Não

Assuntos relacionados à especificação do objeto – Responsável: Maria de Fátima da Silva Almeida

Telefone: (44) 3440-1221 ou (44) 3440-1185

OBJETO

Contratação da empresa para aquisição de merenda escolar através da agricultura familiar

JUSTIFICATIVA

A alimentação e a aprendizagem escolar estão diretamente ligadas ao desenvolvimento da criança, por isso a importância do consumo de alimentos naturais e frescos nas escolas municipais.

Solicitamos diante do exposto aqui, a aquisição dos itens abaixo descritos:

LEITE - AGRICULTURA FAMILIAR

CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL "ANTÔNIO MONTEIRO DA SILVA" - 45 LITROS SEMANAIS

ESCOLA MUNICIPAL DOUTOR NARBAL ORESTE MAY - E. I. E. F. - 20 LITROS SEMANAIS

IOGURTE - AGRICULTURA FAMILIAR

CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL "ANTÔNIO MONTEIRO DA SILVA" - 22 LITROS SEMANAIS

ESCOLA MUNICIPAL DOUTOR NARBAL ORESTE MAY - E. I. E. F. - 20 LITROS SEMANAIS

BISCOITO - AGRICULTURA FAMILIAR

CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL "ANTÔNIO MONTEIRO DA SILVA" - 2 KG SEMANAIS

ESCOLA MUNICIPAL DOUTOR NARBAL ORESTE MAY - E. I. E. F. - 10 KG SEMANAIS

ESCOLA NARBAL

MÊS	LEITE	IOGURTE	BISCOITO
2	60L	60L	30 KG

C.M.E.I

MÊS	LEITE	IOGURTE	BISCOITO
2	135L	66L	6 KG

3	80L	80L	40 KG
4	100L	100L	50 KG
5	80L	80L	40 KG
6	80L	80L	40 KG
7	60L	60L	30 KG
8	80L	80L	40 KG
9	80L	80L	40 KG
10	100L	100L	50 KG
11	80L	80L	40 KG
12	40L	40L	20 KG
TOTAL	840L	840L	420KG

3	155L	76L	8 KG
4	220L	110L	10 KG
5	155L	76L	8 KG
6	180L	66L	6 KG
7	135L	66L	6 KG
8	180L	88L	8 KG
9	180L	88L	8 KG
10	225L	110L	10 KG
11	180L	88L	8 KG
12	90L	44L	4 KG
TOTAL	1.835L	878L	84 KG

TOTAL GERAL:

2.675 LITROS DE LEITE

1.718 LITROS DE IOGURTE

**504 KG DE
BISCOITO**

PESQUISA DE PREÇO:

Foi elaborada com base nos orçamentos de empresas que atuam com o fornecimento destes itens e serviços.

Foram realizadas pesquisas nas plataformas Licitanet, na qual foi possível comprovar que o valor não encontra-se superfaturado.

Também na plataforma Nota Paraná, na qual não obtiveram resultado.

Informamos ainda que na pesquisa de preço realizada, observou-se os princípios basilares da licitação e as suas finalidades norteadoras, buscando-se garantir à licitação a observância da legalidade, moralidade, impessoalidade, eficiência, além de buscar um melhor valor no mercado de forma a tender o interesse público.

FORMA DE PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado através de transferência eletrônico para a conta bancária da Contratada indicada pela mesma, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da apresentação da Nota Fiscal, após a conclusão definitiva dos serviços prestados do objeto. A vencedora do certame deverá apresentar as certidões (**FGTS, TRABALHISTA, CERTIDÃO ESTADUAL, FEDERAL E MUNICIPAL**) em validade para o pagamento.

Em caso de atraso no pagamento, motivado exclusivamente por esta Prefeitura, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios

N = N° de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

O pagamento decorrente deste pedido correrá à conta dos recursos das dotações orçamentárias indicados pelo Departamento de Contabilidade deste Município, em parecer que fará parte integrante do processo de contratação.

FORNECIMENTO / PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

O fornecimento deverá ser imediato, pois os alimentos solicitados são indispensáveis na dieta dos alunos.

PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO:

A contratação com os fornecedores será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil. E a contratação vigorará por 30 (trinta) dias.

OBRIGAÇÕES DAS PARTES: CONTRATADA:

- I. Em caso de prestação de serviço: registrar seus funcionários de acordo com as regras da CLT e demais disposições legais pertinentes às matérias.
- II. Comunicar imediatamente e por escrito ao **CONTRATANTE**, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- III. Atender com prontidão as reclamações por parte do responsável pelo recebimento do objeto da aquisição, atendendo ainda, prontamente, as exigências da fiscalização;
- IV. Manter, durante a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação ou de qualificação exigidas na licitação que possa comprometer a continuidade do fornecimento/prestação do serviço, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;
- V. Suportar todas as despesas com deslocamento, encargos fiscais, previdenciários, trabalhistas, acidentes de trabalhos, além de quaisquer outras que se fizerem necessários ao cumprimento do fornecimento ou da prestação do serviço;
- VI. Assumir a responsabilidade, presente e futura, de qualquer compromisso ou ônus decorrentes do inadimplemento relativos às obrigações aqui assumidas, ficando essas ao seu encargo, exclusivamente, em qualquer momento que vierem a ocorrer.
- VII. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento/prestação do serviço.
- VIII. Somente o contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, acidentes trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultados da execução do contrato.

CONTRATANTE:

- I. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com o **FORNECEDOR**, em conformidade com Autorização de Fornecimento, sendo que o pagamento da Nota Fiscal fica condicionado ao cumprimento dos critérios de recebimento dos materiais e os procedimentos burocráticos;
- II. Notificar, formal e tempestivamente, o **FORNECEDOR** sobre as irregularidades observadas na execução do contrato ou instrumento substitutivo nos termos da Lei 14.133/2021.
- III. Notificar o **FORNECEDOR** por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- IV. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.
- V. Fornecer a qualquer tempo e com presteza, mediante solicitação do **FORNECEDOR**, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos;

SANÇÕES:

O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto licitado, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Prefeitura de Inajá-PR, pelo prazo de até 2 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a pena.

A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial do Estado e, no caso de suspensão de licitar, o Licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações.

No caso de inadimplemento, a **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades:

Advertência;

Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 10º (décimo) dia, calculados sobre o valor do contrato;

Multa de 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias na execução do objeto, com a conseqüente rescisão contratual;

Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;

DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO: Aqueles relacionados à habilitação jurídica, regularidade fiscal, ambiental bem como qualificação econômico-financeira já previstos na Lei 8.666/93.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA: () SIM (x) NÃO.

RESCISÃO: Nos casos especificados no Edital e Contrato;

À vista disso, pedimos o encaminhamento desta solicitação, com seus custos totais, ao Prefeito para a concessão da autorização para realização da contratação do objeto pretendido.

Sem mais, aproveitamos o ensejo para reiterar votos de estima e consideração.

Atenciosamente,



Maria de Fátima da Silva Almeida
Diretora do Departamento de Educação e Cultura

Maria de Fátima da S. Almeida
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE
EDUCAÇÃO E CULTURA
PORTARIA 001/2021 de 01/01/2021



Prefeitura do Município de Inajá

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ N.º 76.970.318/0001-67

AV. ANTÔNIO VEIGA MARTINS, 80 - TELEFAX: (44) 3440-1221 - CEP 87670-000

De: Departamento de Compras e Licitação

Para: Departamento de Finanças e Divisão de Contabilidade

Assunto:

Em virtude do recebimento da solicitação do Departamento Municipal de Educação, referente **aquisição fracionada e exclusiva de gêneros alimentícios oriundos da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas Organizações, para o enriquecimento da merenda escolar nas Instituições de Educação Básica da Rede Pública de Ensino Municipal, por conta do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo SCFV, relacionados e especificados no ANEXO I, parte integrante do presente,** culminando assim o cadastramento de Grupos Formais e Informais de Agricultores Familiares, necessitamos da manifestação da existência de saldo orçamentário e financeiro.

Salientamos, que a previsão de gastos com a contratação ora pretendida será de aproximadamente R\$ 43.000,00(quarenta e três mil reais), com base em levantamentos preliminares realizados pelo Dpto de Educação.

Para tanto, solicito ao setor de Contabilidade para confirmação da existência de saldo orçamentário , para o Departamento de Finanças sobre a existência do saldo financeiro para

Atenciosamente.

Alvaro Cezar de Assis

Comissão C.P.L.

Departamento de Finanças e Divisão de Contabilidade

Recebi a solicitação do departamento de Saúde

em: 03/04/2024

Ana Paula de Oliveira

Contadora



Prefeitura do Município de Inajá

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ N.º 76.970.318/0001-67

AV. ANTÔNIO VEIGA MARTINS, 80 - TELEFAX: (44) 3440-1221 - CEP 87670-000

De: Divisão de Contabilidade.

Para: Comissão de Licitação.

Referente: Informação de Recursos Orçamentários

De conformidade com a solicitação efetuada por este Departamento e nos termos do que preceitua a lei nº 14.133/21, tenho a informar que verificando os saldos da execução orçamentária do corrente exercício, constatamos que nesta data:

(x) existe,

() não existe,

Previsão de recursos orçamentários para **aquisição fracionada e exclusiva de gêneros alimentícios oriundos da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas Organizações, para o enriquecimento da merenda escolar nas Instituições de Educação Básica da Rede Pública de Ensino Municipal, por conta do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo SCFV, relacionados e especificados no ANEXO I, parte integrante do presente**, culminando assim o cadastramento de Grupos Formais e Informais de Agricultores Familiares, com um custo de aproximadamente R\$ 43.000,00(quarenta e tres mil reais), nas seguintes dotações relacionadas abaixo e conforme relatório anexo.

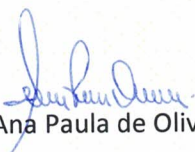
Discriminar abaixo, os recursos que poderão ser utilizados para despesas, tais quais seus saldos orçamentários disponibilizados:

RECURSO FINANCEIRO	
UNIDADE ORÇAMENTARIA	10
FUNÇÃO PROGRAMATICA	04
PROJETO DE ATIVIDADE	2.106.
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.32.00.00.00.00
FONTE DE RECURSO	34114
SALDO ORÇAMENTARIO	R\$ 74.425,48.

RECURSO FINANCEIRO	
UNIDADE ORÇAMENTARIA	10
FUNÇÃO PROGRAMATICA	04
PROJETO DE ATIVIDADE	2.106.
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.32.00.00.00.00
FONTE DE RECURSO	1000
SALDO ORÇAMENTARIO	R\$ 80.950,23.

RECURSO FINANCEIRO	
UNIDADE ORÇAMENTARIA	10
FUNÇÃO PROGRAMATICA	02
PROJETO DE ATIVIDADE	2.103
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.30.00.00-0000.
FONTE DE RECURSO	1000
SALDO ORÇAMENTARIO	R\$ 27.470,72.

Inajá, 03 de abril de 2024.


 Ana Paula de Oliveira
 Contadora

Departamento de Licitação e Compras

Recebi da Divisão de Contabilidade

03/04/2024